



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.150/2023

Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as orientações a respeito do preenchimento da Matriz de Saldos Contábeis-MSC de encerramento de exercício, por intermédio da Nota Técnica SEI-Secretaria Especial da Fazenda nº 11577/2019/ME.

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Macaíba se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente por intermédio das Resoluções nº 012/2016 e 028/2020-TCE, que regulamentam os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, as Secretarias Desconcentradas, Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I – até **05 de dezembro de 2023**, data limite para emissão Notas de Empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A partir desta data ficam suspensas todas as despesas: compras e realização de novos contratos administrativos em geral, nos quais o município figure como contratante e que gerem ônus financeiro.

§ 2º não se aplica a suspensão de que trata o § 1º do inciso I deste artigo, para a assinatura de atas de registro de preços, firmadas através de licitações na modalidade pregão que tenham ocorrido após a data limite constante no caput deste artigo.

§ 3º também não se aplicará a suspensão de que trata o § 1º, I deste artigo, as despesas que a administração municipal julgar de extrema necessidade, desde que, devidamente justificadas, e que possam comprometer os serviços públicos de natureza contínua e essencial.

II – até **13 de dezembro de 2023**, data limite para emissão de Notas de Liquidação;

§ 1º Somente os processos regularizados, inclusive com recurso financeiro informado e apto para o registro da liquidação até esta data, serão registrados em “**Despesas Liquidadas**” no exercício de 2023, os demais serão liquidados nos prazos regulamentados por este decreto.

III – até **22 de dezembro de 2023**, realizar as anulações dos saldos não comprometidos dos empenhos por estimativa, cujo adimplemento para liquidação não alcance o valor antes estimado até a data prevista no inciso II deste artigo;

IV – até **22 de dezembro de 2023**, data limite para enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

§1º os prazos para os atos de que trata este artigo, não se aplicam para as despesas com pessoal e encargos, amortização e juros da dívida pública, convênios e contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, sentenças judiciais, recursos COSIP, outros recursos vinculados, bem como os recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração indireta, até o limite da efetiva cobertura financeira das despesas efetuadas com a respectiva fonte de receita, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **30 de dezembro de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§2º A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo, salvo situações extraordinárias, desde que devidamente justificado.

V - até **15 de janeiro de 2024**, os saldos financeiros das contas bancárias de convênios e de recursos vinculados devidamente conciliados, de cada unidade gestora, deverão ser informados por ofício à Chefia de Gabinete do Prefeito com os respectivos extratos anexados.

VI - até **15 de janeiro de 2024**, deverão ser encerradas, nas Instituições Financeiras correspondentes, todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e/ou inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.

Art. 3º As unidades gestoras remeterão à Controladoria Geral do Município-CGM até **20 de janeiro de 2024** um relatório circunstanciado sobre as atividades do exercício 2023, indicando, no mínimo: os investimentos em obras públicas, destacando as concluídas das paralisadas ou inacabadas, infraestrutura e dados dos atendimentos às comunidades rurais e a política de remuneração, capacitação dos servidores municipais, com especificações do alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento.

Art. 4º As unidades gestoras da Administração remeterão, até **08 de janeiro de 2024**, por ofício com a especificação dos anexos, ao Setor Contábil, os extratos de contas corrente, aplicação financeira e conciliação bancária correspondente, do mês de dezembro de 2023, em cópias originais e em PDF.

Parágrafo único. O setor contábil do município irá realizar o registro, a conferência e o batimento de todas as contas bancárias das unidades gestoras do município até o dia **15 de janeiro de 2024** e remeter os documentos correspondentes à Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 5º A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de **2023** dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas a serem quitadas com recursos não vinculados, serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida à indicação da fonte ordinária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

III - os “Restos a Pagar Processados” e “Não Processados” referentes a despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de cada fonte dos respectivos recursos, apuradas no encerramento do exercício financeiro;

IV – os gestores deverão remeter ao setor contábil do Município, devidamente assinada pelo ordenador da despesa e demais responsáveis, **até 08 de janeiro de 2024**, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, contendo: número do processo e do empenho, nome do credor, natureza da despesa, valor e data da realização do empenho e a indicação da fonte de recurso correspondente, tudo conforme modelo 23 da Resolução nº 12/2016-TCE-RN.

V – Em havendo Restos a Pagar Não Processados, o gestor deverá enviar, através de ofício, ao setor contábil, os extratos bancários que comprovem as disponibilidades financeiras necessárias a sua cobertura e/ou justificativa da comprovada provisão dos recursos que normalmente somente são liberados nos meses seguintes, mas referentes ao período da realização dessas respectivas despesas.

§ 1º Na determinação do superavit financeiro do exercício findo, será deduzido, do total das disponibilidades, o valor do Passivo Circulante, no encerramento do exercício.

§ 2º Os processos das despesas não liquidadas, em 2023, até a data constante no inciso II do art. 2º deste Decreto, devem ser cancelados, excetuando os casos especificados no § 1º do mesmo artigo.

Art. 6º As unidades gestoras da Administração, até **22 de dezembro de 2023**, procederão aos cancelamentos dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos exercícios anteriores a **2023**, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Controladoria Geral do Município-CGM, conforme disposições deste Decreto:

I – pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba - MACAÍBAPREV, até **10 de janeiro de 2024**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração de fluxos de caixa), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao exercício de **2023**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares, nos termos do inciso VIII art. 10, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN; e

b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do exercício de **2023**, em conformidade com o Manual aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;

II – pela AZEMAC, até **28 de fevereiro de 2024**:

a) as demonstrações financeiras de que trata o art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976, referentes ao exercício de **2023**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares, nos termos do inciso IX art. 10, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN.

III - pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até **10 de janeiro de 2024**, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF):

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

IV - pela Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, até **10 de janeiro de 2024**:

a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária por Natureza de Débito e a posição final de cada valor em **30 de dezembro de 2023**;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de **2023**, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016.

d) relatório informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, nos termos do § 1º art. 5º, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do Tribunal de Contas do RN- TCE e o disposto no art. 58, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

V - pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, até **28 de fevereiro de 2024**:

a) relação dos bens imóveis de propriedade do município, em 31 de dezembro de 2023, com a indicação de sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo digital de texto.

VI - pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, até **31 de março de 2024**:

a) relação dos bens patrimoniais móveis de propriedade do município, em **31 de dezembro de 2023**, segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo texto digital;

Parágrafo único: os bens móveis adquiridos em **2023** deverão compor o patrimônio do município, mesmo que os processos de pagamento não estejam concluídos.

b) relação dos bens móveis municipais alienados e/ou baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, independente da execução orçamentária, no exercício de **2023**.

c) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste possível excesso com o valor dos créditos adicionais abertos no exercício, usando essa natureza de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

VII - pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, até **23 de dezembro de 2023**, relação de todas as medições em andamento, e aprovadas no **mês de dezembro/2023**, mesmo que não ocorra a liberação de pagamento;

VIII - pela Chefia de Gabinete do Prefeito, até **08 de janeiro de 2024**, cópia de todas as leis, decretos e portarias de créditos orçamentários adicionais, abertos e/ou remanejados durante o exercício financeiro **2023**, em arquivo digital no formato PDF.

Art. 8º Até **31 de janeiro de 2024**, todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Controladoria Geral do Município-CGM, os inventários de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, existente em cada órgão com o saldo final em **31 de dezembro de 2023**.

Art. 9º Até **10 de janeiro de 2024**, a Câmara Municipal de Macaíba deverá encaminhar à Contabilidade do Município-CGM:

I - Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2023;

II- Certidão enumerando leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções aprovadas no exercício, de modo a indicar número, objeto, data de sanção, de promulgação e de publicação.

Art. 10. A abertura do exercício financeiro e orçamentário da Prefeitura de Macaíba, para 2024 no sistema integrado de contabilidade, está prevista para **19 de janeiro de 2024**, portanto, não será possível efetuar o pagamento de quaisquer despesas no período de 01 a 19 de janeiro de 2024, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada.

Parágrafo Único. A quitação dos restos a pagar processados se dará até o dia **30 de janeiro de 2024**, conforme inteligência do parágrafo único do artigo 17 da resolução 32/2016-TCE/RN.

Art. 11. Os responsáveis das Secretarias, Fundos e MacaibaPrev, deverão realizar o planejamento de suas despesas continuadas, providenciando a documentação necessária para renovação de seus contratos com **vigência até 31/12/2023**, desde que haja interesse mútuo, ou, caso contrário, providenciar documentação para tramitação de novo processo de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. As Unidades Gestoras e Orçamentárias da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em **2024** e terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba, 30 de novembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

CAIO CÉSAR VARELA DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

KAROLINE ROMANA NOGUEIRA S. P. PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Governança

BRUNA DE ANDRADE PINTO
Controladora Geral do Município